

III — por meio do Setor de Telefonia, operar sistema de telefonia e

IV — por meio do Setor de Limpeza, proceder a limpeza e a conservação das áreas internas e externas do Centro.

Artigo 39º — A Seção de Material e Patrimônio tem por incumbência:

I — por meio do Setor de Almoxarifado, receber, armazenar e controlar os materiais adquiridos pelo Centro e

II — por meio do Setor de Administração Patrimonial, cadastrar, identificar, organizar e manter atualizados os fichários dos bens do Centro, bem como sua movimentação.

Artigo 40 — A Seção de Administração de Pessoal, tem por incumbência exercer as atividades previstas no Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, na seguinte conformidade:

I — por meio do Setor de Expediente de Pessoal, às do artigo 15, exceto o seu inciso I;

II — por meio do Setor de Cadastro de Freqüência, as dos artigos 12, 13 e 14.

Artigo 41 — A Seção de Manutenção, por meio dos Setores de Equipamentos e Instalações e de Manutenção Predial, tem por incumbência:

I — conservar e reparar bens imóveis e instalações;

II — fiscalizar as instalações elétricas, hidráulicas, de gás e geração de vapor e

III — fiscalizar e executar obras de alvenaria e pintura.

Artigo 42 — A Seção de Comunicações Administrativas tem por incumbência:

I — promover o registro e o acompanhamento dos documentos em tramitação, de acordo com os procedimentos definidos em relação à matéria;

II — promover o recolhimento dos documentos gerados pelas atividades técnicas, garantindo a preservação das informações neles contidas;

III — arquivar os documentos produzidos e/ou recebidos;

IV — promover a recuperação das informações contidas no acervo documental sob sua guarda;

V — informar sobre a localização de papéis e processos e

VI — expedir certidões relativas a papéis e processos arquivados.

Artigo 43 — O Setor de Desenho tem por encargo elaborar desenhos em folhetos, cartazes e apostilas para ilustrações de trabalhos do Centro de Referência e Treinamento — AIDS.

#### SUBSEÇÃO VI

### Da Seção de Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho

Artigo 44 — A Seção de Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho tem por incumbência:

I — aplicar os conhecimentos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho de modo a reduzir e até eliminar, quando possível, os riscos ali existentes à saúde dos funcionários e servidores;

II — propor a utilização de equipamentos de proteção, pelos funcionários e servidores do Centro, quando necessário;

III — promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos funcionários e servidores do Centro, para a prevenção de doenças ocupacionais e acidentes do trabalho, tanto através de campanhas, quanto de programas de duração permanente;

IV — registrar e analisar todos os casos de doença ocupacional, bem como os acidentes do trabalho, ocorridos no Centro e

V — registrar mensalmente os dados atualizados de doenças ocupacionais, acidentes do trabalho a agentes de insalubridade.

Artigo 45 — O Setor de Assistência Médica ao Servidor tem por encargo:

I — prestar assistência médica e de enfermagem aos funcionários e servidores do Centro;

II — realizar exames médicos periódicos no funcionários e servidores do Centro, observando os prazos previstos na legislação pertinente;

III — efetuar acompanhamento e controle de doenças profissionais e

IV — efetuar acompanhamento médico de acidentes do trabalho.

#### SEÇÃO V

##### Das Competências

Artigo 46 — Ao Diretor do Centro, além das competências que lhe forem conferidas por lei ou regulamento, cabe:

I — dirigir, orientar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;

II — fazer executar as diretrizes assistenciais definidas pela Administração Superior da Secretaria da Saúde;

III — gerir, técnica e administrativamente, o Centro;

IV — expedir normas internas de organização do Centro;

V — fixar a composição e a competência das Comissões a que alude as alíneas "d" e "g" do inciso I do artigo 3º deste decreto;

VI — assinar certidões, declarações ou atestados oficiais.

Artigo 47 — Aos Diretores de Serviço compete:

I — orientar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que lhes são subordinadas;

II — gerir, administrativamente, as unidades que lhes são subordinadas e

III — exercer as competências específicas definidas por legislação.

Artigo 48 — Aos Diretores dos Serviços de Assistência Médica e de Enfermagem do Centro compete, ainda, nas respectivas áreas de atuação, referendar as escalas de serviços.

Artigo 49 — Ao Diretor do Serviço de Administração compete, ainda:

I — exercer as atribuições previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977 e

II — designar o responsável pela guarda e encaminhamento dos cadáveres.

Artigo 50 — Aos Supervisores de Equipe Técnica e aos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, cabe:

I — orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados e

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal do Estado, exercer o previsto no artigo 31, do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 51 — Aos Supervisores de Equipe Técnica, das Equipes Médicas, do Serviço de Assistência Médica, cabe orientar e supervisionar, tecnicamente, o trabalho de suas equipes, nas diversas unidades do Centro.

Artigo 52 — Aos Supervisores de Equipe Técnica, das Equipes de Enfermagem, do Serviço de Enfermagem, cabe orientar e supervisionar o trabalho de suas equipes, dentro das respectivas áreas de atuação.

Artigo 53 — São competências comuns do Diretor do Centro e dos demais responsáveis por unidades até o nível de Diretor de Serviço:

I — promover o entrosamento das unidades subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos;

II — determinar o arquivamento de papéis em que existam providências a tomar ou que tratem de pedidos que careçam de fundamento legal;

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as previstas nos artigos 30 e 34 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979 e

IV — em relação à administração de material e patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas.

Artigo 54 — São competências comuns do Diretor do Centro e dos demais responsáveis por unidades até o nível de Chefe de Seção:

I — elaborar ou participar da elaboração do programa de trabalho;

II — decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridades imediatamente subordinadas, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as previstas no artigo 35, do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

IV — requisitar material permanente e de consumo e

V — zelar pelo uso adequado e pela conservação dos equipamentos e materiais.

Artigo 55 — Os Encarregados de Setor, em suas respectivas áreas de atuação, têm as competências previstas nos incisos II e X, do artigo 35, do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 56 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

*José Aristodemo Pinotti,*

Secretário da Saúde

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de janeiro de 1991

### DECRETO Nº 32.896, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

*Altera a redação de dispositivos, insere disposições no Decreto nº 31.768, de 28 de junho de 1990, e dá outras providências*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º — Os dispositivos a seguir enumerados do Decreto nº 31.768, de 28 de junho de 1990, passam a vigorar com a redação que se segue:

I — os artigos 3º e 4º:

“Artigo 3º — Fica transferida da Secretaria da Saúde para a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, com as unidades indicadas nos incisos I a IX do artigo 16 do Decreto nº 6.632, de 20 de agosto de 1975, e com seus cargos e funções-atividades, a Divisão de Vigilância Sanitária do Trabalho, que passa a denominar-se Divisão de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Artigo 4º — Ficam transferidas da Secretaria da Saúde para a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social as Seções de Higiene e Segurança do Trabalho que passam a denominar-se Seções de Segurança e Saúde do Trabalhador, e a Seção de Coleta de Dados.”

II — os artigos 7º e 8º:

“Artigo 7º — Fica acrescentado ao inciso III do artigo 3º do Decreto nº 29.729, de 9 de março de 1989, a alínea “c”, com a seguinte redação:

“c) Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador.”

Artigo 8º — Fica acrescentado ao artigo 4º do Decreto nº 29.729, de 9 de março de 1989, o inciso V com a seguinte redação:

“V — Divisão de Segurança e Saúde do Trabalhador.”

Artigo 2º — Ficam criados na Secretaria da Saúde:

I — diretamente subordinados ao Centro de Vigilância Sanitária:

a) Divisão Técnica de Vigilância Sanitária do Trabalho com:

1. Diretoria;
2. Seção de Expediente;
3. Grupo Técnico de Análise de Risco;
4. Grupo Técnico de Apoio Operacional;
5. Grupo Técnico de Saúde Ocupacional;
- b) Grupo Técnico de Saúde Ambiental;

II — nos Escritórios Regionais de Saúde, os Grupos Técnicos de Vigilância Sanitária, com nível de Divisão Técnica.

Parágrafo único — As atribuições do órgão e as incumbências das unidades mencionadas neste artigo serão estabelecidas por decreto.

Artigo 3º — A Secretaria do Trabalho e da Promoção Social assumirá as funções de órgão executor do convênio celebrado, em 23 de novembro de 1989, entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Trabalho, e o Governo do Estado de São Paulo, referente à ampliação da fiscalização do cumprimento dos dispositivos legais relativos à segurança e medicina do trabalho.

Artigo 4º — A Secretaria da Saúde e a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social adotarão as medidas necessárias a fim de que, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da publicação deste decreto, sejam identificados os cargos e funções-atividades que devem ficar ou ser classificados nos órgãos e unidades objeto da definição de atribuições efetuada por este decreto e pelo Decreto nº 31.768, de 28 de junho de 1990, bem como os bens móveis e equipamentos que tenham acompanhado a transferência de atribuições efetuada pelo Decreto nº 30.517, de 2 de outubro de 1989.

Artigo 5º — No prazo de seis meses, contado da publicação deste decreto, a Secretaria da Saúde e a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social encaminharão ao Governador do Estado a proposta de adequação de suas estruturas básicas às diretrizes referentes à segurança e saúde do trabalhador, inseridas na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado, bem como às normas da legislação sanitária complementar e supletiva e às disposições deste decreto.

Artigo 6º — As propostas de adequação estrutural de que trata o artigo anterior serão formuladas tendo em vista a permanência, no campo funcional das Secretarias, das seguintes atribuições:

I — na Secretaria da Saúde, a execução de ações e serviços específicos de preservação da saúde nos locais de trabalho, utilizando as disposições do Código Sanitário;

II — na Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, a execução de ações e serviços específicos na área de segurança e saúde do trabalhador.

§ 1º — As ações e os serviços de que trata este artigo compreendem a inspeção de ambientes de trabalho pela Secretaria da Saúde e pela Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, que será executada de ofício ou mediante denúncia, especialmente quando formulada por entidade representativa de trabalhadores.

§ 2º — A Secretaria da Saúde e a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social manterão permanente entendimento sobre sua atuação no campo da segurança e saúde do trabalhador, de modo a obter soluções integradas para os assuntos de sua competência específica e que se harmonizem com a política geral e setorial das esferas de governo interessadas.

§ 3º — Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a Secretaria da Saúde e a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social comporão, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste decreto, Comissão Intersecretarial Permanente de Segurança e Saúde do Trabalhador, integrada por três representantes de cada Secretaria, incumbida de dirimir dúvidas conceituais e operativas derivadas da sua atuação concorrente.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de seus artigos 1º e 2º à data de 29 de junho de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

*José Aristodemo Pinotti,*

Secretário da Saúde

*Joaquim Beviláqua,*

Secretário de Trabalho

e da Promoção Social

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de janeiro de 1991.

### DECRETO Nº 32.897, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

*Cria, na Secretaria da Saúde, “Núcleos de Gestão Assistencial” e dá providências correlatas*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

##### SEÇÃO I

##### Disposição Preliminar

Artigo 1º — Ficam criados, na Secretaria da Saúde, 49 (quarenta e nove) “Núcleos de Gestão Assistencial”, diretamente subordinados aos Escritórios Regionais de Saúde — ERSAs e destinados a gerir e administrar Postos de Assistência Médica, durante a vigência do Convênio SUDS-1/88, celebrado entre o Governo do Estado e a União Federal, os Ministérios da Previdência e Assistência Social; da Saúde; da Educação; do Trabalho e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.

Artigo 2º — O “Núcleos” criados no artigo anterior ficam com a denominação e distribuição que se segue:

“Núcleo de Gestão Assistencial 1” — Água Rasa — ERSA-4;

“Núcleo de Gestão Assistencial 2” — Araçatuba — ERSA-18;

“Núcleo de Gestão Assistencial 3” — Araraquara — ERSA-19;

“Núcleo de Gestão Assistencial 4” — Assis — ERSA-20;

“Núcleo de Gestão Assistencial 5” — Avaré — ERSA-21;

“Núcleo de Gestão Assistencial 6” — Barretos — ERSA-22;

“Núcleo de Gestão Assistencial 7” — Bauru — ERSA-23;

“Núcleo de Gestão Assistencial 8” — Belém — ERSA-4;

“Núcleo de Gestão Assistencial 9” — Birigüí — ERSA-18;

“Núcleo de Gestão Assistencial 10” — Bom Retiro — ERSA-1;